ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
31.ª SESSÃO
DATA 28/09/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 3789

Este anteprojeto visa oferecer aos munícipes em idade escolar acompanhamento e atenção básicos na área da saúde, colocando à sua disposição um profissional capacitado para realizar atividades preventivas, bem como detectar enfermidades e encaminhá-los, quando necessário, para tratamento médico.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 14ª sessão ordinária em 10 de agosto de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a implantação de enfermarias e a permanência de técnico de enfermagem em estabelecimentos de ensino que atendam a partir de 200 alunos".

Art. 1°. Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade da implantação de enfermaria nos estabelecimentos públicos de ensino que atendam a partir de 200 (duzentos) estudantes.

Art. 2°. A enfermaria deverá contar minimamente com:

I - pelo menos, 1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem que deverá permanecer no estabelecimento durante todo o tempo em que houver alunos presentes;

II - pelo menos, 1 (uma) maca;

III - equipamentos para exame físico e verificação de sinais vitais;

IV - equipamentos para a aplicação de primeiros socorros;

V - farmácia básica;

VI - computador.

Art. 3°. A enfermaria deverá realizar atividades preventivas e manter atualizados prontuários, que serão integrados a Unidade de Saúde da Família.

Art. 4°. A implantação das enfermarias cabe à Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5°. Os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei para adequarem-se às suas disposições.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de setembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador